



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

CNPJ: 34.845.040/0001-56

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001-IN/2019-CMP  
PROCESSO Nº 001/2019-CMP**

**CONTRATO Nº 001/2019-CMP, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE SOFTWARE QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, DE OUTRO LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede e foro em Paragominas/PA, localizada na Praça Célio Miranda - Centro – Paragominas, com CNPJ nº 34.845.040/0001-56, neste ato representado pela Presidente, Sr. **HESIO MOREIRA FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 4017728 PC/PA e do CPF nº 886.077.042-49, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, 1120, bairro: Fátima. CEP: 60.055-210, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Sr. Geraldo Ubiratan Macias Nascimento, portador do CPF nº 006.319.252-79, denominado para este ato **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente Contrato Administrativo de locação de Software, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação nº **IN-001/2019-CMP**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente.

As partes acima qualificadas, ambas representantes das Entidades partícipes deste instrumento contratual, de ora em diante denominadas de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, celebram o presente contrato de **Licenciamento de uso (locação) de softwares**, fundamentado na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, nos termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto, o **Licenciamento (locação) de softwares**, descritos no anexo I, que é parte integrante deste.

**1.2.** Será instalado apenas uma cópia dos sistemas e cadastrado apenas uma Entidade usuária, conforme as condições previstas nos anexos. Qualquer modificação do pactuado neste Contrato deverá ser negociada entre as partes e através de termo aditivo que fará parte integrante deste.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
CNPJ: 34.845.040/0001-56

---

**1.3.** A **CONTRATADA** fornecerá os sistemas de informática com os programas na forma executável, devendo o mesmo ser instalado exclusivamente na sede da **CONTRATANTE** mencionada nos anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE:**

---

**2.1.** A **CONTRATANTE**, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados e informados para processamento dos dados, limitando-se à **CONTRATADA** a responsabilidade técnica dos sistemas ora contratados.

**2.2.** A **CONTRATADA** não será responsável por perdas e danos que venham causar à **CONTRATANTE** ocorrido pela má operacionalização dos sistemas ou por casos fortuitos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**

---

**3.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Realizar os serviços previstos nos anexos deste contrato;
- II. Manter a **CONTRATANTE** informada de novas alterações e implementações nos sistemas de informática.
- III. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

**3.2.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Observar as condições discriminadas na cláusula segunda deste contrato;
- II. Realizar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e datas previstas neste contrato;
- III. Indicar pessoal para acompanhar a implantação dos sistemas de informática e posteriormente assumir a sua execução, ou seja, desempenhar as atividades de preparação e digitação dos dados necessários para alcançar os objetivos a que os sistemas se propõem;
- IV. Manter cópia de segurança dos dados dos sistemas em disquetes, CDs ou outro meio magnético, através de procedimento denominado “**backup**”.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES:**

---

**4.1.** A **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ 2.700,00 (Dois mil setecentos e vinte reais), referente ao aluguel (licença de uso) dos módulos definidos no anexo I, totalizado o valor global de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

**4.2.** A locação de uso dos softwares, que serão arrendados pela **CONTRATADA**, não constituirá qualquer transferência de propriedade, os quais pertencem, com exclusividade à **CONTRATADA**, sendo vedado à **CONTRATANTE** vender,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

CNPJ: 34.845.040/0001-56

transferir, emprestar, ceder, alienar, reproduzir, copiar, gravar ou onerar de qualquer forma, no todo ou em parte, os sistemas.

**CLÁUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

O valor total estipulado no item 4.1. da cláusula anterior será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha refletir a variação da inflação do período, a partir do primeiro mês após a assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE SATISFAÇÃO E FUNCIONAMENTO:**

**6.1.** A **CONTRATADA** garante o funcionamento dos sistemas ora contratados, desde que o mesmo seja utilizado de acordo com as instruções e limites constantes nos respectivos sistemas, comprometendo-se a trocar, sem nada ter que pagar pela **CONTRATANTE**, a mídia eletrônica de instalação do sistema, em face de defeito técnico do mesmo, ou anormalidade comprovada no próprio sistema.

**6.2.** Nos casos em que a **CONTRATANTE** use indevidamente os sistemas e estes passem a apresentar defeitos motivados por interferências de terceiros, a **CONTRATADA** cobrará à parte pelos serviços extras de reinstalação e/ou recuperação de dados danificados.

**6.3 -** A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos causados ao sistema por “vírus” de computador, falhas de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS:**

**7.1.** As modificações nos sistemas de natureza legal, fiscal, tributário, serão implementadas em prazos compatíveis com os determinados pelas normas pertinentes e de acordo com a complexidade de serem executadas. A **CONTRATADA** indicará soluções alternativas para atender às exigências da Lei, caso não haja tempo para a implementação das modificações legais, entre a divulgação e o início de vigência da mesma, até que os sistemas sejam atualizados.

**7.2.** As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas serão distribuídas toda vez que a **CONTRATADA** as concluir, visando beneficiar à **CONTRATANTE** sempre com a última versão dos sistemas. Cabe à **CONTRATANTE** adotar (atualizar) esta versão no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu envio, caso contrário, a **CONTRATADA** não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga a não ser a garantia de funcionamento prevista na cláusula sexta.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS DE SUPORTE:**

**8.1.** A **CONTRATADA** coloca à disposição da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, os serviços de suporte que consistem em apoio e orientação técnica na utilização dos sistemas.

**8.2.** Os serviços de suporte dos sistemas incluem: informativos, suporte via internet, suporte via Aspec Net, suporte telefônico e treinamentos na sede da



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
CNPJ: 34.845.040/0001-56

---

**CONTRATADA**, bem como a garantia de esclarecimentos de dúvidas através de telefone, fax, e-mail ou correios e será prestado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

**8.3** - Para validade do atendimento pelo Suporte Técnico, em acordo com este contrato, a **CONTRATANTE** deverá: a) consultar à **CONTRATADA** somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização dos sistemas; b) comunicar à **CONTRATADA**, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou pendências relativas ao software, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem.

**8.4.** Não estão incluídos nesses serviços de suporte e serão cobrados à parte, mediante orçamento prévio, quaisquer serviços profissionais extras como, por exemplo: instalação de redes físicas de computadores; análise de estrutura administrativa da **CONTRATANTE**; levantamento de soluções especiais e orientação na escolha de equipamentos; licença de uso de sistemas de acesso remotos; reimplantação de software; atendimento técnico extra na sede da **CONTRATANTE**; importação de base de dados; digitação de dados; treinamentos extras; customização; recuperação de dados; correções de erros provenientes de operações e uso indevido dos sistemas; recuperação de arquivos de dados provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, e instalação elétrica; serviços de migração e conversão de dados de/para outros equipamentos; serviço de retreinamento ou treinamento de outras pessoas, além das que foram designadas para o treinamento inicial.

**8.5.** Caso o serviço extra a ser realizado seja fora da sede da **CONTRATADA** ficará a cargo da **CONTRATANTE** as seguintes despesas, além dos preços adicionais a serem pactuados entre as partes: alimentação, transporte e estadia, conforme condições constantes dos anexos.

**8.6.** A **CONTRATADA** poderá firmar um contrato específico com a **CONTRATANTE** de prestação de serviços profissionais, ou através de aditivo a este, com a finalidade de atender às normas que vierem a ser negociadas na oportunidade (serviços extras constantes do subitem 8.4., ou indicar empresa(s) especializada(s) no ramo de serviços de informática, com que a **CONTRATANTE** negociará os serviços profissionais que necessitar).

**CLÁUSULA NONA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser **estendido** (prorrogado) pelo prazo de **até 48 (quarenta e oito) meses**, conforme **art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93**. Entretanto, se qualquer das partes deseje rescindi-lo de pleno direito, deverá pagar o valor correspondente a 2 (duas) vezes o valor mensal previsto na cláusula quarta a título de multa contratual.

**9.2.** Após a vigência do presente contrato, qualquer das partes poderá, a qualquer momento, sugerir a renegociação dos preços, com base em comprovada defasagem para mais ou para menos, tendo em vista custos ou condições praticadas no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICIDADE E PROPAGANDA:**

---



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
CNPJ: 34.845.040/0001-56

---

A **CONTRATANTE**, a partir da assinatura deste contrato, autoriza a divulgação de seu nome, sem ônus, como usuária dos sistemas de informática em publicidade e/ou propaganda que a **CONTRATADA** vier promover.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício correrão por conta da dotação própria do orçamento da **CONTRATANTE**, código, no Elemento de Despesa nº **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, em razão do que será emitida uma nota de empenho do tipo Global, e no exercício seguinte, caso o contrato seja prorrogado, à conta da dotação orçamentária prevista para atender dispêndio da mesma natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSO:**

Os recursos necessários a este instrumento contratual serão oriundos de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções.

13.1.1 - Advertência.

13.1.2 - Multa:

- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:**

**14.1.** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei federal n 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1 –** Toda solicitação da **CONTRATADA** deve ser efetuada em forma escrita e encaminhada à **CONTRATANTE**, facultando-se a realização de chamados via telefone e atendidos via telessuporte urgente, os quais deverão, entretanto, ser formalizados por escrito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pedido verbal.

**15.2 -** A **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, para informar à **CONTRATANTE** acerca dos recursos e prazos necessários para a execução dos trabalhos.

**15.3 –** Os casos omissos nesse instrumento contratual serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

---



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

CNPJ: 34.845.040/0001-56

**16.1.** Fica eleito o Foro da sede da **CONTRATANTE**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato, e que não tenha sido possível resolver por acordo entre as partes ou por arbitramento.

E por estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Paragominas, 28 de janeiro de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**HESIO MOREIRA FILHO**  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

**ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**  
**CNPJ nº 02.288.268/0001-04**  
**GERALDO UBIRATAN MACIAS NASCIMENTO**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1ª :

Nome: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

2ª:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF N °: \_\_\_\_\_